



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 09/2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - Altera-se o Art. 14, do Projeto de Lei nº 09/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência no valor mínimo de 3,5% da receita corrente líquida destinada a cobrir passivos contingentes, atender eventos fiscais imprevistos e servir de fonte de recursos para emendas parlamentares.

§ 1º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme estabelece o Art. 5º, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias deve dispor sobre a reserva de contingência, com o objetivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Cabe dizer que a LRF não elencou de forma taxativa as hipóteses de utilização da reserva de contingência, já que tais hipóteses devem ser fixadas pela LDO para conferir uma margem de segurança ao processo de execução orçamentária.

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLADO Nº 222/2025
DATA 12 06 2025

[Assinaturas manuscritas]
Ma. B. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Portanto, a emenda em discussão altera a redação do artigo 14 do Projeto de Lei 07/2025, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. Esta modificação permite que parte da reserva de contingência seja utilizada como fonte de recursos para emendas parlamentares, uma prática comum na maioria dos municípios brasileiros.

Ressalta-se que o uso da reserva de contingência é na LOA 2026, a qual deverá já ser apresentada com o valor correto de 3,5 % da Receita Corrente Líquida, a fim de ser compatível com as regras previstas na LDO/2026.

Esclarece que este requisito é constitucional, ou seja, para haver compatibilidade com a LDO a proposta orçamentária para 2026 tem que estar condizente com as regras estabelecidas na proposição proposta.

As emendas têm a intenção de melhorar e dar suporte a produção legislativa da Câmara para o próximo exercício financeiro e podendo o vereador fazer uso da reserva de contingência como fonte a custear suas alterações no orçamento. Importante ressaltar, que dessa forma irá respeitar critérios ditados pela lei de diretrizes, pois a fonte do recurso estará em um só local e não correrá o risco de cortarmos ações prioritárias sob o olhar do Poder Executivo.

Cabe dizer que a LRF não elencou de forma taxativa as hipóteses de utilização da reserva de contingência, já que tais hipóteses devem ser fixadas pela LDO para conferir uma margem de segurança ao processo de execução orçamentária.

Em virtude disso, a presente emenda visa garantir mais transparência e segurança na utilização da reserva de contingência em âmbito Municipal, além de garantir a participação do Poder Legislativo no processo de emendas realizadas na fase de tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Sendo assim, para melhor adequação da reserva de contingência, faz-se necessária a aprovação da presente emenda.

Quina
At
Heltonilani
Ma. Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

Câmara Municipal de Mirai, 09 de junho de 2025.

Adão Custódio Machado Ferreira
ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL

Aline Santos de Almeida Prado
ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL

Antônio Marcos do Amaral
ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL

Isabel Cristina Coelho Milani
ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL

Millena Barroca Rocha
MILLENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL

E demais vereadores se assim desejarem: